



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.631 /2026

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
<b>02</b>	AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUN. DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
<b>02.001</b>	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
<b>02.001.17.512.0002.20 21</b>	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
<b>31.90.07.00.00</b>	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	<b>2076</b>	<b>2.500,00</b>
<b>02.001.17.512.0003.20 22</b>	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		
<b>31.90.07.00.00</b>	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	<b>2076</b>	<b>1.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.631 /2026

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
<b>02</b>	AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUN. DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
<b>02.001</b>	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
<b>02.001.28.846.0000.01 12</b>	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DIVERSAS		
<b>31.90.94.00.00</b>	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	<b>2076</b>	<b>3.500,00</b>

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.078/2025, de 13/08/2025, alterado pela Lei Municipal nº. 3.107/2025, de 23/12/2025.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2026, aprovados pela Lei Municipal nº. 3.079/2025, de 15/08/2025, alterados pela Lei Municipal nº. 3.106/2025, de 23/12/2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.631 /2026**

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2026.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**

**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.631 /2026

### Justificativa

#### I- LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliada do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas - o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

**Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Ademais, por tratar-se de matéria que envolve a destinação de bem público, a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI Nº 3.631 /2026

### II- MÉRITO

O Projeto tem por objetivo adequar os valores pagos a título de progressão por aperfeiçoamento na Autarquia que, até 2023, eram equivalentes aos recebidos pelos servidores da Administração Direta do Município. Os valores pagos atualmente aos servidores da Águas de Sarandi (Administração Indireta do Município) encontram-se defasados em relação aos índices de atualização aplicados aos servidores da Administração Direta, considerando que a última atualização ocorreu por meio da Lei Complementar nº 445/2023.

Destaca-se que a presente proposta não prevê pagamento retroativo, mas visa apenas valorizar adequadamente os servidores da Autarquia que realizaram aperfeiçoamento.

Diante do exposto, submetemos o projeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

**Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2026.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

### CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.631/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palama – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

